

**ENTREVISTA COM O PROF. DR. JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR.**

[RCJ]<sup>1</sup> Qual a sua avaliação em termos de balanço geral acerca dos processos constituintes ocorridos na América Latina da década de 1980 e seus desdobramentos até a conjuntura atual?

[JGSJ]<sup>2</sup> Eu diria que esses processos acabaram por representar teoricamente o que tem sido denominado “novo constitucionalismo latino-americano”, tendo por base o experimento boliviano, para debater com as institucionalidades constituídas na sua expressão estatal plurinacional e com as sociabilidades ativas do pluralismo jurídico comunitário participativo, os fundamentos de um novo direito constitucional. Para a sua caracterização, há atualmente uma forte bibliografia com força político-epistemológica marcada pela leitura crítica de autores e autoras que são referência crítica: Pedro Brandão, Gladstone Leonel Silva Filho, Enzo Bello, Livia Gimenes Dias da Fonseca, Talita Tatiana Dias Rampim, Antonio Sergio Escrivão Filho. Com Gladstone<sup>3</sup>, Escrivão Filho<sup>4</sup> e Livia Gimenes<sup>5</sup>, eu próprio me inseri nesse percurso teórico-conceitual e político para poder avançar a proposta de um Constitucionalismo Achado na Rua, enquanto prática de construção de direitos que expresse essa decolonialidade do direito. Para compreender por poder constituinte a emergência histórica de sujeitos coletivos dotados de legitimidade política e capacidade social suficientes para irromper violações sistemáticas e instituir novas condições concretas de garantia e exercício de direitos e novos projetos de sociedade. Um Constitucionalismo Achado na Rua que venha aliar-se à Teoria Constitucional que percorre o caminho do retorno à sua função social. Uma espécie de devolução conceitual para a sociedade, da função constitucional de atribuir o sentido político do

---

<sup>1</sup>Entrevista realizada pelo Prof. Dr. Enzo Bello, por meio eletrônico, em fevereiro de 2019.

<sup>2</sup>Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor da Faculdade de Direito, do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD) e ex-Reitor da UnB (2008-2012). Co-líder do Grupo de Pesquisa "O Direito Achado na Rua" (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq).

<sup>3</sup>A luta pela constituinte e a reforma política no Brasil: caminhos para um “constitucionalismo achado na rua”. *Revista Praxis*, vol. 8, n. 2, 2017; La lucha por la constituyente y reforma del sistema político en Brasil: caminos hacia un “constitucionalismo desde la calle”. *La Migraña*, La Paz, n. 17, 2016.

<sup>4</sup>*Fundamentos Teórico-Conceituais e Políticos sobre os Direitos Humanos*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

<sup>5</sup>SOUSA JR., José Geraldo de; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. O Constitucionalismo achado na rua – uma proposta de decolonização do Direito, *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, N.4, 2017, p. 2882-2902. DOI: 10.1590/2179-8966/2017/31218| ISSN: 2179-8966.

Direito, através do reconhecimento teórico-conceitual da luta social como expressão cotidiana da soberania popular. Reporto-me, neste sentido, aos trabalhos que publiquei, alguns em co-autoria com os autores e autoras mencionados que, atualmente, se integram ao acervo crítico do direito, do direito constitucional e dos direitos humanos. Entre todos menciono *O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática* (Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015); *Para um Debate Teórico-Conceitual e Político sobre os Direitos Humanos* (Belo Horizonte: D'Plácido, 2016). Na conjuntura atual, no Brasil também vivencia-se a retração a esse processo com novos impasses decorrentes do recrudescimento de forças neoliberais, autoritárias e repressivas que vêm se instalando nos países da região por meio de estratégias de golpes judiciais-parlamentares em aliança ideológica com segmentos de grupos econômico-financeiros globais. No Brasil, elas se inscrevem num programa que se procura construir na forma de um Golpe Institucional-Parlamentar-Judiciário-Midiático, no interesse de um projeto de acumulação. Que se trata de um Golpe, cuidei de o caracterizar em várias oportunidades, em ações políticas de resistência e críticas<sup>6</sup>, sempre procurando demonstrar de que modo o processo em curso, que teve início com o procedimento artificioso de afastamento da Presidente da República eleita, se faz atentado à Democracia, à Constituição e, em última análise, aos trabalhadores, com a Constituição arguida contra a própria Constituição. Ou ainda com iniciativas de reformas constitucionais e legislativas, retirando direitos, transferindo ativos e reorientando o orçamento público para transferir o financiamento de políticas sociais para subsidiar a lucratividade financeira e industrial em nítido movimento de estrangeirização. Tratei disso vivamente em meu artigo *Resistência ao Golpe de 2016: Contra a Reforma da previdência*, publicado no livro *O Golpe de 2016 e a Reforma da Previdência. Narrativas de resistência*, organizado por Gustavo Teixeira Ramos e outros, na série editada pelo Projeto Editorial Práxis e Instituto Defesa da Classe Trabalhadora (Bauru, 2017, p. 242-246).

[RCJ] Qual a sua opinião sobre o percurso e o estado atual da Constituição Federal de 1988 no contexto do seu aniversário de 30 anos? Como avalia as recentes reformas constitucionais no Brasil?

---

<sup>6</sup>Ver, neste caso: SOUSA JR., José Geraldo. Estado Democrático da Direita. BUENO, Roberto (Org.). *Democracia: da Crise à Ruptura*. São Paulo: Max Limonad, 2017, p. 407-412.

[JGSJ] Apesar da conjuntura regressiva, com um golpe ainda em curso, a Constituição ainda “constitui” e ela representa na consciênciapolítica social, a promessa ainda não realizada de concretizar direitos em percurso instituinte, aqueles que, conforme o parágrafo segundo de seu artigo quinto, derivam do regime e dos princípios que moldam a arquitetura da própria Constituição, notadamente os que se fundam no movimento solidário e mundializado de afirmação dos direitos humanos. A Constituição é ainda o projeto de construção de uma sociedade que se comprometa com a superação das desigualdades, da pobreza que exclui, aliena e desumaniza, que rompa com o atraso colonialista que infantiliza, tutela, espolia e oprime o trabalhador (subalternização pela classe), o gênero (subordinação patriarcal da mulher e segmentos identitários) e as etnias (desumanização pelo racismo e pelas discriminações de todos os matizes). Ela é ainda a promessa de instituição de um projeto de sociedade que supere a cultura do favor, do apadrinhamento, do clientelismo, do nepotismo, do cunhadismo, do prebendalismo, (leia-se Raymundo Faoro, Darcy Ribeiro, Sérgio Buarque de Holanda, Victor Nunes Leal), enquanto aponta para a construção de uma sociedade plural, fundada na dignidade, na cidadania e nos direitos. Ela é a contraposição entre a afirmação censitária (A “Constituição da Mandioca”, de 1824, do período escravista), dos homens letrados, de bem (porque proprietários), heterossexuais assim declarados, confessionais, fascinados pelos imperativos de acumulação possessiva de um sistema de mercado que tudo coisifica, para se realizar, lutas sociais depois, “Constituição Cidadã”, que qualifica a democracia e a radicaliza pela participação popular deliberativa, supervisora das funções públicas e do controle social das políticas, nas formas previstas e inventadas a partir da dinâmica desses processos que configuram os direitos não como quantidades estocáveis em prateleiras de um almoxarifado legislativo, mas como relações que se ressignificam em experimentalismos emancipatórios. Motivados por uma expectativa distributivista solidária, que avalia as coisas como base para a realização das esperanças e dos sonhos humanizadores que moldam projetos de vida. Isso é o que a Constituição simboliza e é o horizonte de sentido que oferece para nortear (no caso, sulear) o trânsito político nas crises, nas discontinuidades e nas tensões sociais e institucionais próprias da república.

[RCJ] É possível falar na ocorrência de processos destituíntes na América Latina e no Brasil ao longo dos últimos anos?

[JGSJ] Isso está muito claro. Já descrevi aqui em pormenor os eventos em curso no Brasil e que guardam similaridade com o método experimentado antes no Paraguai e em Honduras. Na Venezuela os contornos são mais agressivos e é possível que antes de publicada esta entrevista, algo grave nessa linha de intervenção direta e cruenta já tenha ocorrido, configurando um modelo que possa ser replicado em outros países, notadamente Nicarágua e Cuba.

[RCJ] Em que medida as experiências constitucionais inovadoras do chamado "novo constitucionalismo latino-americano" produziram efeitos práticos em seus países? Houve alguma influência efetiva sobre o constitucionalismo brasileiro?

[JGSJ] Penso que a principal experiência, que teve compartilhamento generalizado nos processos constituintes latino-americanos foi o de configurar as Constituições como uma carta-programa de direitos em referência não só constituinte mas também instituinte, ou seja, criação permanente. Os direitos sociais, por exemplo, inscritos no art. 6º. da Constituição brasileira de 1988, resumem e traduzem um grande programa social formulado pelos Movimentos Sociais (Populares e Sindicais). Agora, sob ataque direto, tal como conferido pelo professor Pedro Pulzatto Peruzzo<sup>7</sup>, abre-se a perspectiva de que o próprio Judiciário, que sobre esse dispositivo pouco tivesse diretamente constrangido as promessas nele contidas, ao contrário, como mostra o professor Peruzzo, houvesse inclusive iniciado uma hermenêutica de proibição de retrocesso social, sustentando haver obstáculo constitucional à frustração e ao seu inadimplemento pelo poder público, ou em perspectiva de controle constitucional de políticas públicas, tenha afastado a dirimente da *reserva do possível* que *não se constitui justificativa para que o Poder Público possa se eximir das obrigações impostas pela Constituição*, renda-se ao movimento neoliberal de desconstituição desses direitos e do programa social nele investido. Nesse ponto, mais que nunca descortina-se a preocupação já anunciada por Gomes Canotilho, acerca da

---

<sup>7</sup>Cf. [justificando.cartacapital.com.br/2016/09/12/direitos-sociais-garantidos-pela-constituicao-estao-sob-ataque-de-um-governo-ilegitimo-2/](http://justificando.cartacapital.com.br/2016/09/12/direitos-sociais-garantidos-pela-constituicao-estao-sob-ataque-de-um-governo-ilegitimo-2/)

multiplicidade de sujeitos que se movem no debate constitucional contemporâneo que tende a abrir expectativas de diálogo político estruturado na linguagem do direito, gerando, na expressão dele, "posições interpretativas da Constituição" que emergem desse processo e formam uma luta por posições constituintes, luta que continua depois de aprovada a constituição<sup>8</sup> tal como se deu, por exemplo, no STF na decisão unânime em reconhecimento à constitucionalidade das cotas raciais para acesso à universidade (ADPF 186). No arsenal dessa luta, o social (direitos) se posiciona contra a mercadorização intensificada pelo mercado (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados) e se busca o acesso público contra a onda de privatização que quer avançar sobre os bens da vida. Por isso a luta é, inclusive, semântica, quando se disputa até no plano judicial, a politização da reivindicação social (ocupação da moradia, terra e território), em face da tentação criminalizadora (invasão e esbulho possessório), o que levou o STJ a decidir *não poder ser considerado esbulhador aquele que ocupa terra para fazer cumprir a promessa constitucional da reforma agrária*. Finalizo este comentário, mais uma vez, com Canotilho, na Entrevista citada, para por em relevo a necessidade de recuperar no Direito Constitucional, sobretudo no campo dos direitos sociais, o *impulso dialógico e crítico que hoje é fornecido pelas teorias políticas da justiça e pelas teorias críticas da sociedade*, que o fazem *definitivamente prisioneiro de sua aridez formal e do seu conformismo político*. É preciso incluir, pois, no Direito Constitucional *outros modos de compreender as regras jurídicas, orientadas pelas indicações de O Direito Achado na Rua, enquanto perspectiva de direitos verdadeiramente emancipatórios*<sup>9</sup>.

[RCJ] Como avalia a situação atual de crise na Venezuela, considerando a vigência de constituição que prevê a "revocatória de mandato" e as pressões internacionais para a destituição do governo Maduro?

---

<sup>8</sup>CANOTILHO, J. J. Gomes. Cf. Entrevista que me concedeu: Pela Necessidade de o Sujeito de Direito se Aproximar dos 'Sujeitos Densos' da Vida Real. *Constituição & Democracia*. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, n. 24, julho de 2008, p. 12-13.

<sup>9</sup>SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org). *O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2015.

[JGSJ]Todas as informações sobre a Venezuela se difundem pelo filtro da mídia comprometida com os objetivos geopolíticos que se desenvolvem na região. As imagens de televisão que são difundidas realçam cenas de conflitos, de filas em postos de abastecimento afetados em seus estoques, e nas repercussões convergentes com a ideologização que embala a realidade experimentada naquele país. Não há espaço analítico para o contraponto de avaliações e de localização do fenômeno que oculta a existência de bloqueios econômicos e financeiros, confisco de ativos e ações de intervenção disfarçadas em mobilizações de ajuda humanitária, com apoio de esquadra e de forças de ocupação militares. Os movimentos solidários ao governo Maduro são desqualificados por meio de uma semântica que lhes esvazia o significado político – cooptação corporativa, ilegitimidade de investidura, característica ditatorial da governança, reconhecimento da legitimidade da usurpação da autoridade – num desconhecimento intencional de todo o processo bolivariano que empoderou a cidadania e a capacidade de efetivar justiça e direitos. Menciono a propósito, o instigante texto de Luis Alberto Warat – *Justicia Barrio Adentro* – analisando no período chavista as características pedagógico-emancipatórias desse processo de educação para a participação democrática. Então, nesse contexto, o destino venezuelano e do governo Maduro, será decidido na disputa que se trava hoje, na América Latina, com seu epicentro na América do Sul, e não só na Venezuela. É por esta razão que reafirmo que também O Direito Achado na Rua enquanto compreensão teórico-política do jurídico pode se inscrever nessa categoria de prática democrática de ampliação da cidadania e dos direitos e são inúmeros os registros de inscrição nos repertórios normativos de novas categorias que emergem do processo de reconhecimento do processo social instituinte de novas juridicidades, enquanto disputa de realização e de categorização. Isso explica, em boa parte, a exaltação ultimamente ressonante, inclusive no espaço do Supremo Tribunal Federal, que logo identificou nesse fundamento uma contraposição ideológica, ética e epistemológica às razões que têm sido esgrimidas para funcionalizar o jurídico para embalar a substantividade de formas de atribuição de titularidades, de modos de aquisição patrimonial ou investidura de prerrogativas que já não respondem ao substrato material que devem informá-las, em face de profundas transformações na infraestrutura do sistema econômico de acumulação ou do sistema jurídico de legitimação do poder político. Ou, conforme argumentei em várias ocasiões, de

reconhecimento da atribuição excludente do sistema judicial para monopolizar e realizar o sistema de Justiça, alienando-se da participação da cidadania. O Direito Achado na Rua prossegue, teórica e politicamente, a designar a ampliação de espaços de sociabilidade para as relações de reciprocidade legitimadas que permitem instituir-se novas sociabilidades e novos direitos; a contribuir para reconhecer a legitimidade dos protagonismos sociais desses sujeitos contra a tentação de criminalizar as suas formas de intervenção e a oferecer categorias de enquadramento jurídico para as invenções democráticas desses novos direitos (CF, art. 5º, parágrafo 2º). É uma disputa de narrativa e, como lembra Canotilho, na entrevista citada, aludindo exatamente a O Direito Achado na Rua para a acentuar, trata-se de afrontara insensibilidade dos juristas à perspectiva antinormativista dos cultores das teorias críticas. Estes têm apontado para a necessidade de o sujeito de direito se aproximar dos "sujeitos densos" da vida real e para o pluralismo e diferença de regulações no contexto global e "alteromundial", até que seja sacudida e se mostre disposta a ir para o meio da rua.

[RCJ] Considera pertinente a deflagração de novos processos constituintes na América Latina na conjuntura atual? Caso positivo, em quais países e por que?

[JGSJ] De minha parte aposto na mobilização e na afirmação dessa plataforma na construção de espaços públicos amplos – a rua – para aferir as condições de um “momento constituinte”. Não temos ainda, na conjuntura crítica e radicalizada de disputa de projetos de sociedade, consensos razoáveis para esboçar um projeto constituinte. Não há, sequer, uma agenda mínima entre os segmentos de esquerda ou progressistas, ou bases sólidas para armar arcos de alianças. A institucionalidade instalada, no Legislativo, no Executivo, no Judiciário e nas organizações de sociedade civil – os procedimentos de *impeachment* e outras formas de impedimento das direções políticas democraticamente constituídas, mostram isso – para assegurar a legitimidade e as salvaguardas da própria legalidade de condução de um processo constituinte ou de uma revisão. Nessa institucionalidade prevalecem os corporativismos, o elitismo e os arranjos interessados (bancadas da bala, do boi, da bíblia) e o comprometimento de estamentos burocráticos encastelados na defesa de *status* e privilégios. Não há mediações para a transparência, a equidade e o equilíbrio entre as propostas e as suas

justificações, ainda mais agravadas essas limitações pelo monopólio ideológico e patrimonialista de meios de comunicação impermeáveis ao controle social e ao acesso democrático da informação e de sua circulação. Revisões constitucionais nessas condições apenas homologariam, tal como estamos assistindo e constatando no Brasil, as artimanhas em curso de desconstitucionalização e de desdemocratização. Armou-se um bloqueio sobre o necessário diálogo, entre política e economia, no contexto das disputas de poder em nosso continente. A esse respeito chamamos a atenção Renata Carolina Corrêa Vieira e eu - Democracia e bem viver: semear vida<sup>10</sup> onde só há morte:

São direções, atitudes e pronunciamentos que se põem a contracorrente das motivações distributivistas que, mesmo no mais exacerbado utilitarismo cuidaram de imprimir à economia um sentido político, que a insere no campo do que já foi chamado de teoria dos sentimentos morais (Adam Smith). E isso é inaceitável porque escancara um curso que busca imprimir em nosso País, aprofundando desigualdades que sacrificam o nosso povo, projetos de acumulação e de desenvolvimento entreguistas e excludentes, distanciando-se da aproximação mediada pela economia política e pela filosofia, e mais propriamente por teorias da justiça, que em países avançados, capitalistas e não capitalistas, segue uma linha civilizatória que mais se afasta das opções que mercantilizam a vida.

Tudo muito à contracorrente dessa gente que astuciosa e arditosamente se instalou no Governo<sup>11</sup>, se prestando à agenda de acumulação no interesse ultraliberal que entrega a riqueza nacional e mercantiliza a vida<sup>12</sup>. *Gente qui hurlent de se trouver ensemble*, criminalizando movimentos sociais, confrontando organizações com mandato solidário (Igreja Católica), universidades e seus reitores, desqualificando povos tradicionais, negando protagonismo a atores sociais mundialmente reconhecidos (Chico Mendes):

---

<sup>10</sup>Cf. <http://www.comissaojusticaepazdf.org.br/3518-2/>

<sup>11</sup>SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Estado Democrático da Direita. In: BUENO, Roberto (Org). **Democracia: da Crise à Ruptura**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2017, p. 407-412; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Resistência ao Golpe de 2016: Contra a Reforma da Previdência. In: RAMOS, Gustavo Teixeira *et al.* (coords). **O Golpe de 2016 e a Reforma da Previdência: Narrativas de Resistência**. Bauru: Canal 6 (Projeto Editorial Praxis), 2017, p. 242-246.

<sup>12</sup>Cf. <http://estadodedireito.com.br/neoliberalismo-e-direitos-humanos/>



No que tem sido chamado de processo de desdemocratização e de desconstitucionalização que avassala o país desde 2016, como consequência de um golpe político que criou as condições para o reagrupamento dos interesses econômicos neoliberais, é preciso resistir e defender o projeto democrático-constitucional que organizou o social para vencer e superar as desigualdades.

Tudo menos o conformismo, que acentua a naturalização de condições que, longe de decorrer de um destino, está, certamente, ao alcance da capacidade humana e política de definir ações transformadoras da realidade: os fenômenos sociais são, antes e acima de tudo, produtos da prática humana, estando, pois, aptos a assumirem contornos singulares conforme a época, a sociedade e a cultura, abrindo-se a essas mudanças.

Por isso, retomando à ideia de semente e às perguntas da autora (Catherine Walsh) citada “¿cómo cultivar buenas semillas?” e “¿Cuáles son las semillas que debemos plantar?” são as lutas que preparam o terreno para afirmar modos de vida e é essa percepção que está na raiz do conceito que o projeto social implantado pelo movimento de redemocratização, com a Constituição de 1988 fecundou. Vale dizer, conferir ao meio ambiente a condição de bem comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, da atual e das futuras gerações e salvaguardar, no interesse intergeracional, incluindo o modo de produção e de reprodução da existência social dos povos tradicionais, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, nossa referência de passado e nossa aliança ética de futuro.<sup>13</sup>

[JGSJ] O que se passa no contexto atual da América Latina? Disse acima, está em curso uma ação de intervenção conduzida pela potência controladora do hemisfério com objetivo político imperialista e neo-colonialista cujo foco atual é a Venezuela, num ensaio que deve se prorrogar em Cuba, Nicarágua e Bolívia, e que *más allá de las batallas en cada país, la disputa central es la ofensiva norteamericana para vulnerar la soberanía y autodeterminación de nuestros pueblos en América Latina: nombrando autoridades, definiendo la administración de los recursos financieros y legitimando intervenciones militares, que nos harían retroceder a la primera mitad del siglo XX.*<sup>14</sup>

<sup>13</sup> Cf. <http://www.comissaojusticaepazdf.org.br/3518-2/>

<sup>14</sup> Cf. <https://tererecomplice.com/2019/02/15/en-defensa-de-la-revolucion-bolivariana/>